



Questão de Justiça

O caso da iraniana Sakineh Moahammadi Ashtiani

Recentemente foi noticiado pela imprensa internacional o caso envolvendo a iraniana Sakineh Moahammadi Ashtiani, condenada à morte, mediante apedrejamento, por ter cometido adultério (infidelidade conjugal).

O caso despertou intensa revolta na comunidade internacional, tendo sido a sentença suspensa, pelo menos temporariamente. Neste particular é importante ressaltar que no Brasil a conduta de adultério era considerada até bem pouco tempo atrás crime contra os costumes, embora fosse conduta socialmente aceita e, dificilmente, casos dessa natureza chegavam ao conhecimento das agências policiais, ministério público ou judiciário, pelo menos não na seara penal. Atualmente, adultério não constitui crime no Brasil, não obstante concepções religiosas ainda vigentes.

O Brasil ofereceu asilo político à mulher, mas teve sua oferta rejeitada pelo governo iraniano, todavia o presidente evitou fazer críticas ao regime daquele país, aduzindo que teria se manifestado levando em conta sua condição de cristão.

Destaque-se que uma sentença de morte como a acima mencionada fere a princípio da humanidade, pois, além de implicar na pena de morte, a forma é totalmente desumana e indigna, violando os mais comensuráveis direitos humanos.

Como se não bastasse, o advogado iraniano Mohammad Mostafaei que promoveu a defesa da senhora em questão, temendo ser preso pela defesa dos interesses da cliente teve que fugir do país de carro, a cavalo e depois a pé. O patrono pediu asilo político à Noruega.

O advogado chegou a ser interrogado mais de uma vez por autoridades iranianas. Posteriormente, o governo iraniano prendeu sua esposa e seu irmão como uma forma de pressioná-lo. Segundo noticiado, os parentes do advogado foram soltos.

Contudo, episódios como esse são profundamente lamentáveis, uma vez que qualquer que seja o interesse envolvido o advogado deve ser livre para exercer incondicionalmente a defesa do cliente, principalmente, em causa de caráter penal.

Destaque-se que no Brasil, a própria Constituição da República confere inviolabilidade ao advogado por seus atos e

manifestações no exercício da profissão, nos termos do seu artigo 133. A Magna Carta expressamente confere tal inviolabilidade no exercício de suas funções, uma vez que o advogado tem a intenção de defender os interesses do cliente e tal interesse se sobrepõe a qualquer outro.

Note-se que o patrono não pode se calar ao ver as arbitrariedades praticadas, sob pena de ferir os interesses de seu cliente. Ele tem um compromisso que é a defesa incondicional de seu cliente, dentro de limites éticos, esse é o seu dever profissional!

Tentar de qualquer forma restringir a liberdade de atuação do advogado é de certa forma atacar a própria essência de um regime democrático. Não é à toa que já asseverava Maurice Garçon que "esta independência sempre incontestada em princípio teve que suportar muitas tentativas de restrição, mormente nos regimes autoritários. Há vestígios do fato nas variantes da fórmula de juramento que o advogado tem de prestar antes de ingressar na profissão".

Por todos, o insigne jurista Augusto Thompson afirmava que o advogado é o vozeiro aquele que tem as vezes e as vozes do cliente.

O trabalho do patrono é ser o incansável defensor dos interesses e direitos do cliente e agir sempre em representação do mesmo, o que acentua o sentido técnico do exercício do direito de defesa, e, para tanto, tem que ser inviolável no exercício de sua função.

Assim, infelizmente não causa estranheza que em um regime totalitário ocorram perseguições à advogados.

Em suma: tanto a sentença à morte por apedrejamento, quanto a ameaça a advogado constituído na defesa dos interesses do cliente deve merecer intensa repúbia internacional, pois importa atacar, antes que qualquer possibilidade de instauração de um regime democrático de direito, a própria idéia de pessoa.

A sentença de morte mencionada fere o princípio da humanidade, pois, é totalmente indigna e viola todos os direitos humanos